



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 15/5/2002, publicado no DODF de 17/5/2002, p. 9.*

Parecer nº 83/2002-CEDF  
Processo nº 030.001855/2002  
Interessada: **Sara Mejia Avelino**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Sara Mejia Avelino, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional – SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 03 anos

Horas de estudo: 3.208 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Sara Mejia Avelino, na “Escola Secundária Växjö Katedralskola”, em Växjö - Suécia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2002

**GENUÍNO BORDIGNON**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30.4.2002

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho de Educação do Distrito Federal